



LEI Nº. 3.063, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

Altera disposições da Lei Municipal n.º 1.163, de 17 de outubro de 1983 – Código de Posturas.

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei

Art. 1º O parágrafo único do artigo 161 da Lei Municipal nº. 1.163, de 17 de outubro de 1983, passa a vigorar como § 1º e ficam acrescidos os parágrafos segundo, terceiro e quarto, com a seguinte redação:

“Art. 161 (...)

§ 1º (...)

§ 2º - Os estabelecimentos onde funcionar agências bancárias, loterias e instituições financeiras, deverão instalar câmeras de vigilância externa nas fachadas dos respectivos prédios.

§ 3º - Os estabelecimentos terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às exigências desta Lei.

§ 4º - Os estabelecimentos que desatenderem as disposições do § 2º poderão ter sua licença de localização e funcionamento cassada pelo Município”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 19 de fevereiro de 2010

Luciana Ferreira de Mendonça
Prefeita Municipal

Marcio Paulo Erbst
Secretário Municipal de Fazenda